

# CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

## FRETAMENTO

2009/2010

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINFREPASS, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica, estabelecida na Rua Américo Brasiliense, n. 433, 5º andar, conjunto, 503, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 64.926.611/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, senhor Nilson Henrique Barrico, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral, n. 16.138.219 e CPF 089.762.028-30, autorizado a realizar as negociações referentes à data-base 2009 através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06/05/2009 às dezoito horas na Rua Américo Brasiliense, 433, 5º andar, conjunto 503, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EM GERAL DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, EMPRESAS DE LOGÍSTICA DO RAMO DE TRANSPORTES DE CARGAS E EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANO, FRETAMENTO E TURISMO DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - SINDIRODOVIÁRIOS, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, à Avenida Júlio de Oliveira Dorta, 1005, Bairro Santa Rosa I, inscrito no CNPJ sob o número 56.988.751/0001-12, representado na forma estatutária por seu Diretor-Presidente, senhor Orlando Aparecido da Silva, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 3.577.735-7 e CPF nº. 850.887.478-04, autorizado a realizar as negociações referentes a data-base 2009 através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2009 às 13h00 na Avenida Júlio de Oliveira Dorta, 1005, Bairro Santa Rosa I, na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, do outro lado, que entre si têm como ajustado e acordado para todos os efeitos, nos termos do artigo 611 e ss. da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1) ABRANGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho são aplicáveis a todos os empregados, representados pelo Sindicato profissional acordante, que laboram nas empresas de Transporte de Passageiros por fretamento contínuo ou turismo estabelecidas na base territorial dos respectivos sindicatos representantes das categorias econômica e profissional.

### 2) DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Os salários dos empregados representados pelo Sindicato profissional, signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em primeiro de maio de 2009, serão reajustados em 6% (seis por cento) a título de reposição salarial em decorrência da livre negociação, a partir de primeiro de maio de 2009.



### 3) DA COMPENSAÇÃO

- A) Serão compensados todos os aumentos, reajustes, antecipações espontâneas ou decorrentes de lei, acordos coletivos, sentenças normativas havidas a partir de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2009.
- B) Não serão deduzidos ou compensados, os aumentos concedidos, a título de promoção, transferência, mérito, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizado.

### 4) DA REPOSIÇÃO SALARIAL NA DATA BASE

O Sindicato representante da categoria profissional, ora acordante, com o reajuste convencionado na cláusula 2 e, face a livre negociação, reconhece e considera cumpridas todas as determinações legais, pertinentes a correção salarial, não havendo mais que falar em defasagem ou perdas salariais pretéritas.

### 5) ADMISSÃO APÓS DATA BASE

A correção salarial dos empregados admitidos após 1º de maio de 2008, obedecerá ao seguinte critério:

- A) No salário dos empregados admitidos em funções com paradigmas, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.
- B) Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 1º de maio de 2008, fica garantido aos empregados nessas condições a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço.

### 6) SALÁRIO NORMATIVO

- A) Para o **motorista** de ônibus fica assegurado um salário normativo de R\$ 869,20 (oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), para uma jornada mensal de 220 horas por mês ou R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), por hora trabalhada a partir de 1º de maio de 2009.
- B) Para a função de **auxiliar de escritório** fica assegurado um salário normativo de R\$ 507,35 (quinhentos e sete reais e trinta e cinco centavos) por mês trabalhado, correspondente a uma jornada normal de 220 por mês ou R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por hora trabalhada a partir de 1º de maio de 2009.
- C) Para a função de **receptionista** fica assegurado um salário normativo de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) correspondente a uma jornada de 220 por mês ou R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos) por hora trabalhada, a partir de primeiro de maio de 2009.
- D) Para a função somente de **porteiro** fica assegurado um salário normativo de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) correspondente a uma jornada de 220 por mês ou R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos) por hora trabalhada, a partir de primeiro de maio de 2009, e quando acumular a função de **porteiro com vigia** receberá um salário normativo de R\$ 533,22 (quinhentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos) por uma jornada de 220 horas mensais ou de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por hora trabalhada a partir de maio de 2009.
- E) O valor do Salário Normativo, será reajustado uniformemente, de acordo com os aumentos compulsórios e/ou por reajuste e norma convencional.



## 7) PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A) Fica assegurado uma Participação nos Resultados prevista no artigo 1º, inciso II, da Lei 10.101/2000, no valor correspondente a 50%, (cinquenta por cento) do salário base de cada empregado praticado no mês de maio do corrente ano, em duas parcelas, mediante o cumprimento das seguintes metas:

B) Não poderá o empregado ter mais do que 2 (duas) faltas por semestre;

C) Não terá direito a qualquer parcela o empregado que no período causar acidente de trânsito ou prejuízo, por sua culpa;

D) Preenchidas as condições acima estabelecidas, fica garantido dentro dos limites do percentual acima estabelecido o mínimo de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) e o máximo de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais) para cada empregado, ressalvado a hipótese prevista na letra "I".

E) As empresas que já instituíram Participação nos Lucros ou Resultados, não estão obrigadas ao cumprimento do estabelecido nesta cláusula, desde que os valores a serem distribuídos sejam superiores ao estabelecido e, caso sejam inferiores ficam obrigadas a complementar até o limite ora convenicionado.

F) O primeiro pagamento da parcela a título de Participação nos Resultados será efetuado juntamente com o salário do mês de setembro do ano de 2009 e, o segundo pagamento ocorrerá com o pagamento do salário do mês de março/2010.

G) O empregado que tiver adquirido o direito a P.L.R e for demitido antes do pagamento previsto na letra "F", a empresa deverá fazê-lo por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

H) Para fins de contagem das faltas e acidente de trânsito ou prejuízo de que tratam as letras "B" e "C", será levado em consideração cada semestre, sendo o primeiro de 01/01/09 a 30/06/09 e o segundo de 01/07/09 a 30/12/09.

I) Será aplicado o critério da proporcionalidade para os empregados admitidos após janeiro de 2009 e julho de 2009, equivalente a 1/6 por mês trabalhado sobre o valor de cada parcela ora convencionada, não sendo assegurado nesta hipótese o mínimo convenicionado na letra "d".

## 8) NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado um canal de negociação, caso ocorra fato novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

## 9) COMISSÃO DE VIAGEM

A) A empresa que adotar para as viagens de turismo o sistema de pagamento de comissão para os motoristas, para fins da letra "B", pagará um percentual de 8% (oito por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, excluindo-se a parcela referente ao ICMS.

B) Em virtude de ser a jornada de trabalho do motorista em atividade externa de turismo ou fretamento eventual, sem possibilidade de controle de horário e fiscalização por parte da empresa, acorda-se que a fixação desta comissão é criada a título de compensação de possível jornada de trabalho além do horário considerado normal, praticada pelo empregado.

C) Nas viagens, onde forem utilizados dois motoristas, a comissão de que trata a letra "A" será dividida entre ambos.

#### 10) DIÁRIAS

A) A despesa com alimentação e pernoite correrá por conta da empresa quando o motorista estiver em viagem de turismo ou fretamento eventual, além de numerário suficiente para os demais gastos com o veículo, não integrando ao salário para nenhum efeito.

B) O numerário correspondente à despesa com alimentação, pernoite e demais gastos previsíveis, deverá ser efetuado antes do início de cada viagem, ficando o motorista obrigado a prestar contas por ocasião do seu retorno, mediante os respectivos comprovantes de gastos.

#### 11) COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A) Os Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro na Lei 9.958/2000, dão continuidade ou por instituída, com caráter intersindical, a Comissão de Conciliação Prévia de composição paritária, integrada por representante dos trabalhadores indicados pelos sindicatos econômico e profissional que terá a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais decorrente do vínculo empregatício.

B) Em cada base territorial dos sindicatos profissionais haverá uma comissão, cujas regras de funcionamento e regulamento será definido mediante termo de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### 12) MOTORISTA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A) É vedada a empresa que executa o transporte de passageiro por fretamento eventual ou contínuo, inclusive os realizados por qualquer modelo de Vans, perua Kombi, microônibus, utilizar motorista sem vínculo empregatício regido pela CLT, com exceção dos casos previstos em lei, incorrendo, a empresa (pessoa jurídica ou física) que assim proceder numa multa correspondente a um salário normativo da categoria por infração, revertida em favor do empregado dobrando-se no caso de reincidência.

#### 13) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE

O empregado que solicitar por escrito ao departamento pessoal da empresa, até o dia dez de cada mês, será fornecido um adiantamento salarial de 40% do salário nominal, a ser pago no dia 20 (vinte) de cada mês, e se este dia coincidir com sábado, o pagamento será antecipado, se coincidir com domingos ou feriados será efetuado no primeiro dia útil subsequente, desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena ou período correspondente.

#### 14) PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A) O salário deverá ser pago impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado e, quando este coincidir com o sábado ou feriado, o pagamento será antecipado, e se coincidir com domingo, será efetuado no dia útil imediatamente posterior.

B) O sistema de adoção de pagamento de salário do empregado será mensalista, ou horista, a critério da empresa, respeitando sempre do Piso Normativo estipulado em norma coletiva, para o pagamento mensal ou por hora, respectivamente.

C) Deixando a Empresa de efetuar o pagamento do Salário no prazo convencionado, será aplicada multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso até o efetivo pagamento, limitada ao menor Salário Normativo, revertida em favor do empregado prejudicado.



**15) COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá ao empregado o comprovante de pagamento de salário, contendo a identificação da empresa com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, especificando, cada parcela, números de horas extras e adicionais pagos no respectivo mês, ficando vedado os descontos genéricos.

**16) RESÍDUOS SALARIAIS**

As empresas pagarão no mês subsequente os resíduos salariais, constatados após o pagamento do vale, e os constatados após o pagamento dos salários serão efetuados no pagamento do vale.

**17) INTERVALO PARA PAGAMENTO**

A) Quando o pagamento for feito através de cheques e desde que a empresa não possui posto bancário nas suas dependências, será assegurado ao trabalhador tempo hábil de no máximo uma hora para recebimento do salário, dentro da jornada de trabalho, com a abonação do tempo necessário para o desconto do cheque, ficando isenta desta obrigação a empresa que efetuar o pagamento diretamente na conta corrente do empregado.

**18) SALÁRIO ADMISSÃO**

Será garantido ao empregado admitido para exercer a mesma função de outro igual salário, sem considerar as vantagens pessoais, observado os requisitos do artigo 461 da CLT.

**19) SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

**20) DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

Ficam proibidos os descontos salariais a título de quebra de veículo ou peça gasta, de acidentes, salvo quando o empregado agiu de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa. A culpa do empregado deverá ser analisada por uma comissão a ser designada pela empresa.

**21) DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS**

A) As empresas devem comunicar obrigatoriamente a ocorrência de multas, quando notificadas via postal, apresentando cópia legível do auto de infração ao empregado desde que decorrente do exercício de sua atividade.

B) Quando a multa ou auto de infração for entregue diretamente ao motorista, o mesmo deve comunicar a empresa da sua ocorrência.

C) O empregado ou a empresa poderá propor o recurso administrativo e, enquanto pendente de decisão administrativa o valor da multa não poderá ser descontado do empregado, cabendo a parte que interpuser o processamento do recurso.

D) Em caso de rescisão contratual sem justa causa ou motivada, pendente recurso administrativo, fica assegurado à empresa o direito de proceder ao desconto da multa e, sendo, procedente o recurso a empresa procederá a devolução ao empregado do valor descontado.



## 22) ABONO APOSENTADORIA

- A) Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de trabalho contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a dois salários nominais.
- B) O abono a que se refere a presente cláusula, deverá ser de quatro salários nominais em caso de aposentadoria por invalidez permanente, comprovada pelo órgão competente do INSS, desde que decorrente da atividade.
- C) O valor mencionado na letra "B", deverá ser deduzido em caso de propositura de ação indenizatória movida contra a empresa pelo beneficiário da referida cláusula.

## 23) HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma da lei.

- A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal até 60 horas extras por mês;
- B) 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal acima de 60 horas extras por mês;
- C) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal quando trabalhadas nos DSRs, feriados e dias pontes já compensados;
- D) As horas extraordinárias, desde que habituais, integrarão a remuneração dos empregados para efeito de férias e 13º salário.

## 24) DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SUA FLEXIBILIZAÇÃO

- A) As empresas ficam autorizadas a adotarem, por esta convenção coletiva de trabalho uma jornada de trabalho flexível mediante a criação de um banco de horas que será administrado através de débito e crédito, onde o excesso ou a diminuição de horas trabalhadas em um dia será compensada com a correspondente diminuição ou aumento respectivamente da jornada dentro do prazo de doze meses.
- B) Assim, os empregados poderão deixar de trabalhar a jornada normal, ficando as horas não trabalhadas como débito dos empregados no banco de horas, sendo que o empregado estará descansando e recebendo o seu salário normal pelas horas não trabalhadas;
- C) Quando os empregados trabalharem além da jornada normal, essas horas não serão pagas como extras, constituindo crédito dos empregados no banco de horas, as quais serão compensadas com débito existente, ou permanecerá como crédito para descanso posterior, dentro da vigência desta convenção coletiva.
- D) As horas que fizerem parte do banco de horas, tanto para crédito como para débito serão compensadas sempre na proporção de uma hora por uma hora.
- E) Os fundamentos legais da presente compensação de jornada de trabalho, é feito com fulcro no que dispõe o Artigo 59, parágrafo segundo da Consolidação das Leis do Trabalho com redação dada pela Lei n.º 9601/98 - artigo 07 - inciso XXVI da C. Federal.
- F) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, sem que tenha havido a compensação integral da jornada laborada além da normal, o empregado fará jus ao pagamento como extras das horas não compensadas, e no caso do empregado ser devedor a empresa não poderá proceder aos descontos das horas em débito.



**25) FÉRIAS**

- A) As férias, observando o disposto no artigo 135 da CLT, só poderão ter início em dias úteis, não, podendo seu início coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.
- B) A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação;
- C) A remuneração adicional de 1/3 das férias, de que trata o artigo sete, inciso XVII da CF/88, será pago no início das férias individuais ou coletivas.

**26) ABONO DE FÉRIAS**

- A) Ao empregado que não tiver nenhuma falta ao longo do período aquisitivo de férias, será atribuída uma gratificação correspondente a mais cinco dias de descanso, que poderá, a critério da empresa, ser revertido em dinheiro, que será pago na mesma oportunidade da concessão de férias.
- B) Para efeito desta cláusula e para fins do abono, considera-se como justificada tão somente as seguintes hipóteses: a) falecimento de filhos, esposa ou companheira, pai e mãe.

**27) ADICIONAL NOTURNO**

O pagamento do adicional noturno será no importe de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora diurna sempre que o trabalho for executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

**28) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As atividades desenvolvidas em condições insalubres serão remuneradas com observância dos seguintes adicionais:

- A) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) em grau mínimo.
- B) 30% (trinta por cento) sobre o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) em grau médio.
- C) 40% (quarenta por cento), o sobre o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) quando em grau máximo.

**29) CONTROLE DE HORÁRIO**

As empresas ficam obrigadas na forma da lei a manter controle de horários para seus empregados, com a devida assinatura dos mesmos, exceto para motoristas quando em viagens de turismo ou comissionados.

**30) INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

Eventuais interrupções ou suspensões do trabalho, desde que não ocasionadas pelos próprios empregados, mas em decorrência de motivos técnicos, falta de matéria prima ou outras razões de exclusiva responsabilidade da empresa, não será exigido a compensação das horas de paralisação com horas extraordinárias, nem exigir que reponham às horas deixadas de trabalhar ou em dias de férias, salvo quando a suspensão do trabalho perdurar mais de 30 dias.



### 31) INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

A) Fica estabelecido um intervalo para repouso ou alimentação de que trata o artigo 71 da CLT, que poderá a critério do empregador ser superior a duas horas até o limite 06 (seis) horas, sendo certo que no intervalo que separa os períodos de trabalho, os motoristas serão liberados pelas empresas e não permanecerão à disposição das mesmas, por conseqüências não será computado na duração do trabalho (§ 2º do artigo 71 da CLT).

A.1) Na concessão do intervalo de repouso e alimentação de até seis horas, a empresa deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra, não podendo a jornada normal de trabalho, no dia, ultrapassar a 7 horas de trabalho, (24 horas - 11 horas = 13 horas - 6 horas de intervalo = 7 horas de trabalho).

A.2) Sendo o intervalo para repouso e alimentação de até 5 horas, a empresa deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra, não podendo a jornada normal de trabalho, no dia, ultrapassar a 8 horas de trabalho, (24 horas - 11 horas = 13 horas - 5 horas de intervalo = 8 horas de trabalho).

A.3) Com a concessão do intervalo de repouso e alimentação de até 4 horas, a empresa deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra, não podendo a jornada de trabalho, no dia, ultrapassar a 9 horas de trabalho, (24 horas - 11 horas = 13 horas - 4 horas de intervalo = 9 horas de trabalho).

A.4) Finalmente ocorrendo a concessão do intervalo de repouso e alimentação de até 3 horas, a empresa deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra, não podendo ultrapassar a 10 horas de trabalho, no mesmo dia, (24 horas - 11 horas = 13 horas - 3 horas de intervalo = 10 horas de trabalho).

### 32) PROIBIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA

Os empregados não poderão realizar jornadas de trabalhos superiores a 10 (dez) horas de trabalho por dia, sendo, 08 (oito) horas normais (artigo 7 inciso XII da Constituição Federal, e duas horas extras (art. 58, inciso II da CLT).

### 33) REGIME DE TRABALHO COM MAIS DE DUAS PEGADAS.

A) Em razão da função do motorista de fretamento contínuo ou de turismo por suas particularidades de operação ser considerada categoria diferenciada, considerando ainda a forma da prestação de serviços por parte das empresas de fretamento, torna-se necessário o desdobro da jornada de trabalho em várias pegadas no mesmo dia, podendo as empresas em decorrência desta peculiaridade desmembrar a jornada de trabalho em mais de duas pegadas, sendo que nos intervalos entre uma pegada e outra o motorista será liberado pela empregadora e não permanecerá a disposição da mesma, não configurando o tempo dos intervalos como de serviço efetivo (art. 4º da CLT), não sendo computado na duração do trabalho.

B) A empresa que adotar para o motorista o sistema de mais de duas pegadas, dentro da mesma jornada de trabalho, deverá observar o intervalo de 11 horas (art. 66 da CLT) entre uma jornada e outra.

### 34) PERMANÊNCIA DO ÔNIBUS NA RESIDÊNCIA

Quando o veículo de trabalho permanecer na residência do empregado, no intervalo entre uma jornada e outra, o mesmo fica isento de qualquer responsabilidade no tocante a guarda e conservação, não sendo este período computado como tempo à disposição da empresa para fins de duração do trabalho.

**35) CONTRATO A PRAZO**

Fica reconhecido para fins do artigo 443 CLT, a legitimidade da contratação e a presença dos requisitos legais do contrato a prazo, na contratação de motorista, quando o serviço de transporte (indústria ou estudante) decorrer de licitação pública ou particular, contendo prazo de duração para a prestação de serviço de até dois anos.

**36) GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o início do alistamento até a incorporação e nos 90 (noventa) dias após a baixa. Esta garantia é extensiva ao trabalhador que estiver prestando serviço militar em tiro de guerra.

**37) GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS**

A) Ao empregado afastado do serviço por doença percebendo o benefício previdenciário por mais de 90 (noventa) dias, será garantido emprego ou salário a partir da alta médica por 30 (trinta) dias, sem prejuízo do aviso prévio.

B) Caso o empregado seja afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário por tempo inferior ao convencionado na letra "A", será garantido emprego, a partir da alta médica, por um período igual ao do afastamento, limitado, porém a um máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do aviso prévio.

**38) GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A) Ao empregado que estiver a serviço da empresa por 07 (sete) anos ininterruptos e estiver comprovadamente a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, fica assegurado emprego durante o período que faltar para aposentar-se, devendo esta condição ser comprovada pelo empregado perante a empresa logo que adquirir este direito, sendo certo, que adquirido o direito à aposentadoria cessa a garantia;

B) No caso de demissão, o empregado deverá comprovar no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso prévio trabalhado ou indenizado sua condição de estar a menos de dezoito meses de aposentar-se, perdendo a garantia de que trata a letra "A" supra se não efetuar a comprovação no prazo retro mencionado;

C) Esta garantia não prevalecerá em caso de extinção ou desativação da atividade da empresa, por motivos econômicos ou financeiros, bem como no caso de falta grave.

**39) GARANTIA À GESTANTE**

A) Fica garantido emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, exceto nos casos de contrato com prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, só terão validades com a participação do Sindicato, sob pena de nulidade.

**40) GARANTIA ÀS MÃES ADOTANTES**

As empresas concederão estabilidade no emprego por 05 (cinco) meses, para as empregadas que adotarem juridicamente crianças na faixa etária de 0 (zero) a um ano de idade.

**41) ALEITAMENTO**

As empregadas que estiverem amamentando seus filhos ficam assegurados dois descansos de meia hora cada um, durante a jornada ou uma hora no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única da empregada.

**42) GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL**

A) A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão de contrato de trabalho deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dias) a contar do término da efetiva prestação de serviços, no caso de aviso prévio indenizado, e 01 (um) dia do término do aviso prévio efetivamente trabalhado.

B) O não cumprimento dos prazos acima citados, acarretará multa de acordo com a legislação vigente e será revertida em favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprovar a impossibilidade de acerto de contas por problemas de homologação ou por culpa do empregado.

C) Quando exigido por lei, a homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feita no sindicato representante da categoria profissional. Esta garantia só se aplica se existir na localidade da empresa, sede ou sub-sede do sindicato da categoria.

**43) CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão uma cesta básica ou ticket-alimentação, mediante desconto no salário, observando as seguintes condições:

A) Só terá direito a cesta básica ou ticket-alimentação o empregado, cujo índice de falta não for superior a duas faltas por mês;

B) Será descontado o percentual de 0,5% (meio por cento) do salário de cada empregado beneficiado com a cesta ou ticket-alimentação a título de pagamento;

C) A cesta-básica ou ticket-alimentação, em hipótese nenhuma terá natureza salarial e não integrará o salário para qualquer fim de direito trabalhista;

D) Em caso de afastamento por doença ou acidente de trabalho a empresa fica obrigada a conceder a cesta-básica ou ticket-alimentação pelo período de 60 dias, contados do início do afastamento;

E) A cesta-básica será composta dos seguintes itens: 10 quilos de arroz tipo 1, 5 quilos de açúcar cristal, 3 litros de óleo de soja, 2 quilos de feijão carioca, 2 pacotes de macarrão de 500 Gramas, 1 pacote de 500 gramas de café, 1 quilo de sal, 1 quilo de farinha de trigo, 1 lata de extrato de tomate de 370 gramas, 1 pacote de biscoito de 200 gramas, 1 detergente líquido, 1 pacote de bombril, uma caixa de sabão em pó Minerva de 500 gramas, 1 pacote de sabão em pedra de 200 gramas.

**44) COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A) Fica garantido a complementação de salário por um período de 60 (sessenta) dias após o início do benefício previdenciário, ao empregado que vier a sofrer acidente do trabalho.

B) Esta complementação deverá ser paga por ocasião dos pagamentos mensais dos demais empregados, nos termos da cláusula do presente acordo. Não sendo conhecido o valor básico da previdência social a empresa deverá pagar o valor estimado, e caso haja diferença a maior ou menor deverá ser compensado ou complementado no pagamento seguinte do empregado.

C) Deverá sempre ser respeitado para efeito de complementação o limite máximo de contribuições previdenciárias.

**45) AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR**

Recomenda-se as empresas solicitarem os serviços dos órgãos competentes para facilitar aos seus empregados a aquisição de material escolar.

**46) AUXÍLIO MEDICAMENTOS**

As empresas sempre que possível estabelecerão convênios com farmácias para a aquisição de remédios para seus empregados.

**47) AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão a título de auxílio funeral 02 (dois) salários normativos aos dependentes habilitados perante a previdência social do empregado falecido.

**48) GARANTIA AO DIRIGENTE SINDICAL**

A) As empresas asseguram ao dirigente sindical no exercício de sua função, que, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

B) O Dirigente Sindical no exercício de seu mandato, e desde que não afastado de sua função na empresa poderá ausentar-se 03 (três) dias por ano sem prejuízo da remuneração para participar do congresso anual da categoria, comunicando a empresa por escrito com antecedência mínima de 05 dias.

**49) QUADRO DE AVISO**

As empresas afixarão em quadro de aviso situados em local visível e de fácil acesso, avisos de autoria e responsabilidade do sindicato desde que previamente aprovados pela administração das empresas.

**50) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A) A empresa descontará de seus empregados 4% (quatro por cento) a título de contribuição assistencial do salário, já reajustado na forma deste acordo, sendo, o desconto referenciado em duas parcelas de 2% (dois por cento) a ser descontado no salário de julho 2009 e fevereiro de 2010.

B) A contribuição assistencial será recolhida a Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários do Estado de São Paulo, onde a categoria for inorganizada em Sindicato no importe de 4% (quatro por cento), em duas vezes, (2% cada) uma no mês de julho de 2009, e outra no mês de fevereiro de 2010.

C) A empresa efetuará o recolhimento desses valores em favor do respectivo Sindicato correspondente a base territorial, ou a favor da Federação, o qual deverá ser feito em qualquer agência bancária, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical correspondente.

D) A primeira parcela deverá ser depositada até 10 de agosto de 2009, e a segunda parcela até o dia 10 de março de 2010.

E) A falta deste recolhimento nas datas aprazadas, implicará em multa de 2% (dois por cento) do total a ser recolhido pela empresa, acrescido da devida atualização monetária.



F) Os descontos mencionados nas letras "A" e "B", serão efetuados de todos os empregados da empresa, pertencente à categoria profissional do sindicato acordante, assegurando o direito de oposição perante o sindicato profissional, que procederá a devida comunicação à empresa.

#### **51) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

A) As empresas sediadas na base territorial do Sindicato representante da categoria econômica, abrangida pela presente convenção coletiva, pagarão a título de contribuição assistencial de acordo com a decisão da A.G.E., a seguinte importância: empresa com até 15 ônibus 02 Pisos Normativos; empresa com 16 até 30 ônibus 03 Pisos Normativos; empresa acima de 30 ônibus 04 Pisos Normativos, que serão pagos ao SINFREPASS, respectivamente em julho e outubro de 2009, através de guias próprias a serem remetidas oportunamente para as empresas associadas e não associadas, incorrendo a empresa que não efetuar o recolhimento numa multa de 10% (dez por cento), além da atualização monetária.

#### **52) MENSALIDADES SINDICAIS/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A) Desde que observado os termos do artigo 545 da CLT, a empresa descontará em folha de pagamento a mensalidade associativa e contribuição confederativa estipulada na forma da lei, em favor da entidade sindical ora acordante, procedendo ao seu recolhimento à mesma, até 10 (dez) dias após o aludido desconto, incorrendo na mesma multa convencionada para a contribuição assistencial, a empresa que infringir a presente cláusula.

#### **53) COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE**

As empresas deverão, salvo em caso de impossibilidade, comunicar o acidente de trabalho ao órgão previdenciário competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e à autoridade policial no caso de morte, sob pena de ter que arcar com o ônus de qualquer prejuízo que venha ter o empregado com a falta de tal comunicação.

#### **54) CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Os contratos individuais de trabalho não poderão contrariar a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **55) UNIFORME**

A) As empresas concederão gratuitamente aos seus empregados 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas por semestre, assim como outras vestimentas a cargo da empresa, desde que exigidos.

B) Os empregados ficam obrigados por ocasião do desligamento da empresa a devolverem os uniformes em poder dos mesmos.

#### **56) AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário:

A) Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, irmão ou irmã;

B) Por um dia para internação hospitalar de cônjuge, filho dependente economicamente do empregado;

C) Por cinco dias em caso de nascimento de filho;

D) Por meio dia, excluído o empregado que não trabalha, em horário comercial, para receber o PIS.

- E) Por um dia para alistamento militar;
- F) Por um dia para prestar exame médico, exigido pelo exército ou tiro de guerra, mediante comprovação posterior;
- G) Por um dia quando da internação dos pais;
- H) Demais faltas justificadas serão de acordo com a Lei.

**57) ADVERTÊNCIA**

Toda advertência ao empregado será por escrito e discriminando detalhadamente a falta cometida. Em caso de recusa do empregado em assinar a advertência à mesma será subscrita por duas testemunhas, ficando, suprida a falta da assinatura do mesmo.

**58) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A) As bases salariais estabelecidas em decorrência desta convenção serão observadas em relação aos empregados que venham a ser admitidos a título de experiência, cujo prazo não excederá de 60 (sessenta) dias.

**59) TRABALHADOR ESTUDANTE**

Fica garantido o abono de faltas do empregado estudante para prestação de exames escolares, quando coincidente o seu horário de trabalho com prova e desde que avise com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se a comprovação posterior.

**60) CONVÊNIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO**

Recomenda-se às empresas, sempre que possível estabelecer convênios médico-odontológicos para seus empregados.

**61) EXAME MÉDICO**

Por ocasião da admissão do empregado, deverá ser submetido a exame médico gratuito, emitindo-se o atestado ocupacional além de outras exigências legais, o mesmo ocorrendo quando do seu desligamento. O exame médico atestando a capacidade ocupacional dos trabalhadores da categoria, deverá ser feito nos termos das NRs 07 e 09.

**62) ATESTADO MÉDICO**

As empresas reconhecem como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se a empresa mantiver serviço próprio ou conveniado.

**63) AVISO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- A) O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;



B) A redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, sendo no início ou final da jornada, mediante opção única, caso não faça opção fica a critério da empresa;

C) As empresas procederão de imediato a baixa na carteira de trabalho do empregado caso dispense o mesmo do cumprimento do aviso prévio.

D) Fica assegurado para os empregados abrangidos pelo presente acordo, um aviso prévio de 30 dias, acrescido de mais 01 (um) dia por cada ano trabalhado, o disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º, da CF/88.

E) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

#### **64) AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Os sindicatos poderão ajuizar ação de cumprimento a favor dos associados e não associados nos casos e hipóteses previstos em lei.

#### **65) MULTA**

Fica acordada uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, por infração e por empregado, revertida em favor da parte prejudicada.

#### **66) JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

#### **67) RECONHECIMENTO DOS ACORDOS**

Os acordos coletivos firmados entre as empresas e os sindicatos terão eficácia para todos empregados da empresa, prevalecendo sobre as normas e condições estipuladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **68) DO DEPÓSITO E ARQUIVAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

O Sindicato profissional fica responsabilizado de proceder ao depósito e arquivamento de que trata o artigo 614 da CLT, deste instrumento normativo, junto à autoridade do Ministério do Trabalho de sua base territorial.

#### **69) DAS CONDIÇÕES NEGOCIADAS E RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS.**

As normas coletivas avençadas decorreram de intenso processo de negociação de maneira que o fechamento da convenção coletiva de trabalho implicou em mutua concessão de ambas as partes para chegar a um resultado satisfatório para as respectivas categorias econômica e profissional, sendo que a desconsideração de uma cláusula implicará em desequilíbrio da negociação e intervenção na vontade das partes, razão pela qual o respeito por parte das Autoridades Administrativas e do Poder Judiciário se faz necessário, uma vez que as cláusulas constantes deste instrumento normativo atendem os termos do artigo 7, inciso XXVI da Constituição Federal, e legislação vigente.



70) **VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho têm o período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em primeiro de maio de 2009, e terminando em 30 de abril de 2010, não integrando as normas coletivas aos contratos de trabalho na forma do Enunciado 277 do TST.

E assim por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada para fins de arquivo e registro na Delegacia Regional de Trabalho, nos termos da lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Preto, 10 de junho de 2009.



**SINFREPASS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR  
FRETAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO  
NILSON HENRIQUE BARRICO - PRESIDENTE**

CPF: 089.762.028-30

RG: 16.138.219



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EM  
GERAL DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, EMPRESAS DE LOGÍSTICA DO RAMO DE  
TRANSPORTES DE CARGAS E EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANO, FRETAMENTO E  
TURISMO DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - SINDIRODOVIÁRIOS**

**ORLANDO APARECIDO DA SILVA - PRESIDENTE**

CPF: 850.887.478-04

RG: 3.577.735-7